



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1308 de 1991

Câmara de São Paulo
Assat. Parlamentar

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - ST. 1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 MAI 1991
- Constituição e Justiça;
- Política Urbana, Metropolitana
e de Meio Ambiente;
- Administração Pública;
- Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº **202** / 91.

dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de " calçadas permeáveis " em logradouros públicos.

PREJUDICADO PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO

PREJUDICADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :
★ 1 NOV 1991
PRES Art.º 1º - Fica obrigatória a adoção das calçadas per

meáveis confeccionadas em lajotas de concreto, em forma retangular, com as dimensões de 50 cm de lado e 10 cm de espessura, sendo dispostas e uma distância de 7 cm uma da outra, sendo neste intervalo plantada grama ou vegetação rasteira semelhante ou coberta de pedra britada.

Art. 2º - As calçadas permeáveis constarão de duas fileiras de lajotas, na forma estabelecida no artigo anterior, acompanhando o sentido longitudinal do passeio e as áreas remanescentes localizadas entre a guia da calçada e o alinhamento do lote serão cobertas de pedra britada ou plantada grama ou vegetação rasteira semelhante.

Art. 3º - As calçadas poderão ser divididas ao meio em sentido longitudinal do passeio, equivalendo a 50% da guia da calçada e 50% serão cobertas por pedra britada ou plantada grama ou vegetação rasteira semelhante.

Art. 4º - A Prefeitura do Município somente promoverá a execução dos passeios em logradouros públicos, a partir desta lei, implantando as denominadas calçadas permeáveis, nas futuras construções e reconstruções de passeios a seu encargo.

Parágrafo único - Os particulares obedecerão as normas ora previstas na construção e conservação de passeios de seus imóveis edificados ou não, conforme disposto na [Lei 9294, de 9 de julho de 1981.]

Art. 5º - O disposto nesta lei será igualmente observado quando da elaboração de planos de melhoramentos, urbanização e ajard.

32228
10 MAI 91
16/308/91



Câmara Municipal de São Paulo

Rec. no 2
n.º 1308 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo
Assoc. Parlamentar

dinamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 1.991.

JOOJI HATO

VEREADOR



Folha nº 3 do proc.
n.º 1308 de 1991
Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - ST. 1

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa propiciar maior segurança ao apsseio de pedestre, haja vista, as calçadas existentes, de uma forma geral são aquelas providas de cobertura integral sobre o solo, cujos materiais, mormente utilizados são : cimento, lajota, pedra, bloque te etc.

Tais materiais, a princípio aparentam ter uma certa resistência, porém, com o tempo e as sucessivas intempéries so frem um desgaste natural e muitas vezes o líquido chuvoso passa a infiltrar a cobertura, depositando-se no subsolo, provocando umidade constante na superfície, sendo que qualquer pressão ou um simples contato causam ra chaduras ou buracos dificultando o acesso de seus transeuntes.

No entanto, sabemos que a penetração desse líquido no solo através da infiltração é inevitável. Daí, a adoção do sistema de calçada permeável é uma forma de solução para este e outros problemas que vem se agravando de forma vultosa em nossa cidade, a título de exemplo destacamos os alagamentos, umidades, inundações, enchentes etc.

Cumpre salientar que a calçada permeável não solucionará um grave problema como a enchente, todavia, trará benefícios, minimizando o volume de água mediante a absorção natural do solo. Cumpre enfatizar ainda, que as calçadas permeáveis são bem menos oneráveis do que uma calçada amplamente coberta, em se tratando de construção.

Tal sistema além de racional, causa um certo embelezamento no logradouro público com a presença agradável do verde e são bem mais duráveis e funvionais, tendo em vista que a parte coberta pela vegetação rasteira trata-se de uma forma de absorção natural do líquido chuvoso proporcionando segurança aos seus usuários, evitando assim a formação de poços d'água e outras inconvenientes que atingem principalmente crianças, idosos e deficientes físicos, que, em face dos estragos e da erosão provocada no material, ficam propensos à quedas e tropeços, ameaçando a tranquilidade deste público.

Enfim, as calçadas permeáveis trariam, concomitantemente, soluções para os diversos problemas, que de certa forma



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	de p.º c.
n.º	1308	de 19 91
Assist. Parlamentar		

afligem a população urbana, que vão desde um simples acidente até os vul-
tosos gastos desnecessários.

A adoção das calçadas permeáveis pela Pre-
feitura da Capital representa um elemento importante na solução dos pro-
blemas das enchentes.

Não queremos afirmar que a simples introdu-
ção deste novo tipo de calçada, venha por si só representar solução para
este problema, mas sem dúvida, servirá para minimizar um dos mais sérios
transtornos que assolam as populações ribeirinhas da cidade de São Paulo
para o que tem falhado todas as tentativas de soluções levadas a efeito
pelas diversas administrações.

Com o aumento das áreas que permitam a
infiltração das águas pluviais as enchentes tenderão a diminuir.